



**RESOLUÇÃO Nº 076/2014-CI/CCS**

(revogada pela Resolução nº 139/2017-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 21/08/2014.

Kleber Guimarães  
Secretário

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL e revoga a Resolução nº 052/2011-CI/CCS.

Considerando o disposto no Inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.  
Considerando o disposto na Resolução nº 221/2002-CEP.  
Considerando o contido no Ofício nº 006/2014-PEF.  
Considerando o contido no Processo nº 1171/2005.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL (PEF), Anexo I, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, válido aos ingressantes no PEF a partir do ano letivo de 2014, inclusive. Revogada a Resolução nº 052/2011-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 04 de junho de 2014.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 28/08/2014. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski  
Diretora



## ANEXO I

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ASSOCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA – UEM/UEL

#### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º 1º O Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL (PEF/UEM-UEL) tem por finalidade formar profissionais e desenvolver estudos avançados, de modo a gerar, ampliar e aprofundar o conhecimento da área, propiciando o desenvolvimento profissional, com o compromisso de uma prática social voltada para a melhoria da qualidade de vida, no plano individual e coletivo.

Art. 2º O PEF/UEM-UEL desdobrar-se-á em dois cursos específicos: Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Na persecução de seu objetivo, o PEF/UEM-UEL estruturar-se-á em áreas de concentração e linhas de pesquisa que nortearão as atividades dos cursos.

Art. 3º São objetivos do PEF/UEM-UEL UEL:

I proporcionar formação acadêmica aprofundada e de alto nível em pesquisa e docência, incorporando os avanços recentes dos estudos na área de Educação Física em diferentes níveis de análise e abordagens de produção de conhecimento;

II qualificar recursos humanos para atuação em cursos de graduação e pós-graduação em Educação Física e áreas afins e que possam ter impacto para a nucleação de novos programas de mestrado/doutorado no Paraná e no Brasil;

III contribuir para a produção de conhecimentos acadêmico-científicos que possam favorecer o desenvolvimento e a consolidação da Educação Física como área de conhecimento, em um contexto globalizado e em uma perspectiva de complementaridade;

IV potencializar a formação de profissionais para o ensino e a pesquisa, com capacidade crítica, autonomia, inovação e compromisso ético-moral para com a área de atuação;

V contribuir para ampliação e qualificação da produção de conhecimentos acadêmico-científicos em Educação Física, bem como para sua disseminação, favorecendo o desenvolvimento e a consolidação da área.



## **TÍTULO II DOS REQUISITOS BASICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 4º O PEF/UEM-UEL será regido pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, Regulamento do Programa e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UEM e da UEL.

§ 1º O PEF/UEM-UEL está vinculado ao Departamento de Educação Física da UEM e ao Centro de Educação Física e Esporte da UEL.

§ 2º Professores de outros departamentos ou instituições poderão, sob responsabilidade da coordenação do Programa, ministrar disciplinas, realizar seminários, responder pela orientação de dissertação ou tese e participar em bancas de qualificação e de defesa de dissertação ou tese.

Art. 5º A alteração na organização curricular do PEF/UEM-UEL dependerá da aprovação em órgãos competentes das duas Universidades proponentes.

Art. 6º O PEF/UEM-UEL funcionará nas dependências da UEM e da UEL, contando para tal com a Biblioteca Central, salas de aula, salas de estudo para estudantes e professores, secretarias, sala de reuniões para professores, sala para a coordenação, laboratórios, ginásios poliesportivos, piscinas, pistas de atletismo e salas de informática, devidamente destinadas às atividades pedagógicas e administrativas.

## **TÍTULO III DO COLEGIADO**

Art. 7º A Coordenação do PEF/UEM-UEL será de responsabilidade de um Colegiado, composto por membros docentes e discentes da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM.

§ Parágrafo único. A composição da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM será definida por regulamento específico de cada instituição.

Art. 8º O Colegiado será constituído por:

I oito docentes permanentes, sendo os dois coordenadores locais (um de cada instituição), os dois vice-coordenadores locais (um de cada instituição) e quatro docentes permanentes do Programa (dois de cada instituição), eleitos entre os membros da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM.

II dois representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um de cada instituição envolvida.

Art. 9º O Colegiado terá um Coordenador e um Vice-Coordenador que serão definidos, em forma de rodízio, entre os coordenadores da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM.

§ 1º Quando o Coordenador for de uma das instituições envolvidas, o Vice-Coordenador, necessariamente, deverá pertencer à outra.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos, não sendo permitida recondução.



§ 3º A duração do mandato dos demais docentes integrantes do Colegiado será estabelecida pelas normas regimentais específicas de cada instituição, enquanto os discentes terão mandato de um ano somente, sendo permitida em ambos as situações a recondução por mais um mandato.

§ 4º O Colegiado somente se reunirá com, pelo menos, a maioria simples de seus membros, e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

Art. 10. Compete ao Colegiado:

- I propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes;
- II aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes, elaborada pela coordenação, e homologar os respectivos resultados;
- III designar professores integrantes do quadro docente do Programa para a comissão do processo de seleção de estudantes;
- IV aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;
- V propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de pós-graduação;
- VI credenciar, descredenciar e recredenciar professores e orientadores para o Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo próprio Colegiado e divulgados publicamente;
- VII aprovar banca para exame de qualificação e defesa de dissertação/tese;
- VIII homologar o resultado das defesas de dissertação ou tese;
- IX propor aos órgãos competentes aprovação de normas e suas modificações;
- X propor anualmente ao órgão competente de cada instituição envolvida o número de vagas para o processo de seleção de estudantes do ano seguinte;
- XI colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XII julgar recursos encaminhados;
- XIII decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo Órgão Federal competente;
- XIV estabelecer ou redefinir áreas de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular em cada instituição envolvida para os cursos e os programas das disciplinas;
- XV elaborar e alterar o regulamento do Programa;
- XVI elaborar normas específicas do Programa, quando necessário, e resolver os casos omissos, respeitando a legislação vigente.

Art. 11. O Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

- I coordenar as ações do Programa;
- II representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- III convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV executar as deliberações do Colegiado;



- V elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar o processo de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes;
- VI elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- VII expedir declarações relativas às atividades de Pós-Graduação;
- VIII administrar recursos oriundos do fomento à Pós-Graduação;
- IX decidir, *ad referendum* do Colegiado, em situações de urgência;

Art. 12. O Vice-Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

- I substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento;
- II auxiliar o Coordenador na realização do planejamento e relatório anual;
- III acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Art. 13. Caberão às secretarias do PEF/UEM-UEL as seguintes atribuições:

- I divulgar editais de inscrições aos exames de seleção;
- II receber inscrições dos candidatos, tanto relativas aos exames de seleção quanto às matrículas dos estudantes já aprovados no Programa;
- III organizar e manter o cadastro dos estudantes do Programa;
- IV providenciar editais de convocação das reuniões do Colegiado;
- V manter em dia o livro das atas;
- VI manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções da Comissão Coordenadora da UEL ou do Conselho Acadêmico da UEM, da Câmara de Pós-Graduação e de órgãos competentes;
- VII enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar atendimento às providências administrativas do Programa;
- VIII secretariar as reuniões do Colegiado;
- IX divulgar as resoluções do Colegiado e de órgãos superiores relativas ao Programa;
- X providenciar a expedição de atestados e declarações;
- XI auxiliar a Coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;
- XII colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do Programa;
- XIII executar tarefas relativas às atividades do Programa.

Art. 14. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.



## TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do Programa será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Serão considerados docentes permanentes os docentes que atenderem os critérios de produtividade estabelecidos pelo Colegiado; desenvolverem atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participarem de projetos de pesquisa do Programa; orientarem dissertações ou teses de estudantes regulares do Programa; terem vínculo funcional com a UEM ou com a UEL ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, receberem bolsa de fixação de pesquisadores de agências federais/estaduais de fomento ou, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, terem firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa ou, ainda, terem sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do Programa.

§ 2º Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atenderem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º Serão considerados docentes visitantes os professores de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas do Programa, por tempo determinado.

§ 4º Caberá aos docentes do Programa a escolha da universidade (UEM ou UEL) onde ministrarão suas aulas, de acordo com o cronograma de disciplinas oferecidas semestralmente, ouvidos os Departamentos interessados e o Colegiado.

## TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DO PROGRAMA

### Capítulo I Curso de Mestrado

Art. 16. O Curso de Mestrado compreenderá disciplinas de núcleo comum e eletivas e atividades de pesquisa que levem à apresentação e à defesa de dissertação.

Art. 17. As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

Parágrafo único. As disciplinas de núcleo comum e eletivas terão de dois a seis créditos, sendo cada crédito equivalente a 15 horas/aula.



Art. 18. O Curso de Mestrado exigirá a integralização de um mínimo de 48 créditos, assim distribuídos:

- a) 24 créditos em disciplinas de núcleo comum e/ou eletivas;
- b) 24 créditos referentes à apresentação e à defesa de dissertação.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados até 12 créditos em disciplinas cursadas no próprio Programa e/ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de Instituições de Ensino Superior, que tenham afinidade com a área de concentração do Programa e validade nacional.

Art. 19. Estágio de docência na graduação, atividades especiais e estudos independentes correspondentes a dois créditos cada serão definidos como a participação do estudante do Mestrado em atividades de ensino na educação superior da UEM ou da UEL

§ 1º O “Estágio de docência na graduação” não será remunerado nem criará vínculo empregatício, sendo possível computar até quatro créditos nesta disciplina para a formação do mestrando..

§ 2º O “Estágio de docência na graduação” será realizado em conformidade com a legislação vigente na UEM e na UEL.

Art. 20. A comprovação de proficiência em língua inglesa, com validade de até 24 meses, será obrigatória no ato da inscrição conforme o estabelecido no edital de seleção.

Art. 21. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas o estudante deverá requerer o Exame de Qualificação que será aprovado em reunião da Comissão Coordenadora da UEL ou do Conselho Acadêmico da UEM, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a seis meses do exame anterior.

Art. 22. A duração do Curso de Mestrado será de no mínimo dois e no máximo de quatro semestres.

Parágrafo único. O prazo para a integralização do Curso de Mestrado poderá ser prorrogado por mais um semestre, a critério do Colegiado.

Art. 23. A matrícula semestral em “Dissertação I a IV” é obrigatória e computará 24 créditos aos estudantes, conforme previsto no Art. 18.

Parágrafo único. O pós-graduando que não requerer sua matrícula nestas disciplinas será desligado do curso.

## Capítulo II Curso de Doutorado

Art. 24. O Curso de Doutorado compreenderá disciplinas de núcleo comum e eletivas e atividades de pesquisa que levem à apresentação e à defesa da Tese.

Art. 25. As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.



Parágrafo único. As disciplinas de núcleo comum e eletivas terão de dois a seis créditos, sendo cada crédito equivalente a 15 horas/aula.

Art. 26. O Curso de Doutorado exigirá a integralização de um mínimo de 84 créditos, assim distribuídos:

- a) 36 créditos em disciplinas de núcleo comum e/ou eletivas;
- b) 48 créditos referentes à apresentação e à defesa da tese.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados até 18 créditos em disciplinas cursadas no próprio Programa e/ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de Instituições de Ensino Superior, que tenham afinidade com a área de concentração do Programa e validade nacional.

Art. 27. “Estágio de docência na graduação”, atividades especiais e estudos independentes, correspondentes a dois créditos cada serão definidos como a participação do estudante do Doutorado em atividades de ensino na educação superior da UEM ou da UEL.

§ 1º O “Estágio de docência na graduação” não será remunerado nem criará vínculo empregatício, sendo possível computar até quatro créditos nesta disciplina para a formação do doutorando.

§ 2º O “Estágio de docência na graduação” será realizado em conformidade com a legislação vigente na UEM e na UEL.

Art. 28. A comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras (Inglês, Espanhol, Francês, Alemão ou Italiano), com validade de até 24 meses, será obrigatória no ato da inscrição, conforme o estabelecido no edital de seleção.

§ 1º A proficiência em uma língua estrangeira obtida no Mestrado poderá ser aproveitada, no ato da inscrição no processo de seleção, mediante comprovação.

§ 2º A língua inglesa deverá ser necessariamente uma das línguas estrangeiras obrigatórias para o Doutorado.

§ 3º Os candidatos estrangeiros cuja língua materna seja o português deverão apresentar comprovante de proficiência em inglês e outra língua estrangeira (Espanhol, Francês, Alemão ou Italiano).

§ 4º Os candidatos estrangeiros cuja língua materna não seja o português deverão apresentar comprovante de proficiência: (a) em língua portuguesa; (b) em língua inglesa, exceto se procedentes de países de língua inglesa. Nesse caso deverão optar por outra língua estrangeira (Espanhol, Francês, Alemão ou Italiano).

Art. 29. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas o estudante deverá requerer o Exame de Qualificação que será aprovado em reunião da Comissão Coordenadora da UEL ou do Conselho Acadêmico da UEM, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a 12 meses do exame anterior.

Art. 30. A duração do Curso de Doutorado será de no mínimo quatro e no máximo de oito semestres.

Parágrafo único. O prazo para a integralização do Curso de Doutorado poderá ser prorrogado por mais dois semestres, a critério do Colegiado.





Art. 31. A matrícula semestral em “Tese I a VIII” é obrigatória e computará 48 créditos aos estudantes, conforme previsto no Art. 26.

Parágrafo único. O pós-graduando que não requerer sua matrícula nestas disciplinas será desligado do curso.

### Capítulo III Da Orientação e Defesa Pública

Art. 32. Cada pós-graduando terá um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados no Programa.

§ 1º Poderão ser aceitos como co-orientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação da Comissão Coordenadora da UEL ou Conselho Acadêmico da UEM.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado, mediante a capacidade sustentável do Programa tomando por base orientações das instâncias superiores.

§ 3º Poderão ser aceitos como orientadores os docentes que apresentarem solicitação por escrito ao Colegiado, além da documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento/recredenciamento de docentes estabelecidos e divulgados publicamente por essa própria comissão/conselho.

§ 4º A mudança de orientador será admitida em situações especiais, devidamente analisadas pelo Colegiado.

Art. 33. Para a defesa de dissertação ou tese, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 34. As bancas examinadoras de dissertação ou tese serão aprovadas pela Comissão Coordenadora da UEL ou Conselho Acadêmico da UEM e deverão ser compostas por profissionais com titulação mínima de doutor.

§ 1º A banca examinadora da dissertação de Mestrado será constituída por três membros titulares, incluindo o orientador, e dois suplentes.

§ 2º A banca examinadora da tese de Doutorado será constituída por cinco membros titulares, incluindo o orientador, e dois suplentes.

§ 3º Na defesa da dissertação, 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente deverão ser externos ao quadro docente do Programa e na defesa de Tese 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente deverão ser externos ao quadro docente do Programa.

§ 4º O orientador da dissertação ou tese será o presidente da banca examinadora.

Art. 35. A defesa de dissertação ou de tese será pública, e no final do processo de avaliação a banca examinadora emitirá um dos seguintes conceitos:

- I reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca;
- II aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca.



#### Capítulo IV Do Exame de Seleção, Matrícula, Trancamento e Desligamento

Art. 36. Os documentos de inscrição, o número de vagas disponíveis, entre outras informações atinentes ao processo seletivo, constarão em edital específico, a ser divulgado, pelo menos, 30 dias antes do processo de seleção.

Art. 37. A inscrição para o processo de seleção do Programa será permitida aos portadores de diploma de ensino superior conferido por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou reconhecido por órgão competente, quando fornecido por instituições de outros países.

§ 1º A inscrição ao processo de seleção dar-se-á anualmente ou conforme disponibilidade de vagas, em ambas as instituições proponentes do Programa.

§ 2º O candidato que cursou a graduação no exterior deverá apresentar, no ato da matrícula, o diploma obtido em instituição de ensino superior estrangeira, que poderá ter a sua equivalência pelo Colegiado.

§ 3º O candidato que cursou a pós-graduação *stricto sensu* no exterior deverá apresentar, no ato da matrícula, a revalidação do diploma de curso estrangeiro, obtida em instituição pública.

Art. 38. Os candidatos aos cursos de mestrado e de doutorado deverão encaminhar os pedidos de inscrição a uma das Secretarias do Programa (UEM ou UEL) nos prazos estabelecidos pelo Edital, acompanhados dos documentos exigidos.

Art. 39. O processo de seleção e matrícula dos candidatos será definido por norma específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 40. O processo de seleção de novos estudantes será coordenado pela Comissão Coordenadora da UEL e pelo Conselho Acadêmico da UEM.

Art. 41. Os candidatos serão selecionados em conformidade com o número de vagas ofertadas por cada instituição envolvida e classificados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 42. O Colegiado poderá autorizar a abertura de processo de seleção e matrícula para estudante especial (não regular).

§ 1º Entende-se por estudante especial (não regular) o candidato que:

- I manifeste interesse em cursar disciplinas isoladas sem cumprir os requisitos indispensáveis para concessão do título de mestre e/ou doutor;
- II declare intenção de transferir os créditos obtidos para integralizar os estudos de pós-graduação em outro Programa.

§ 2º O aluno não regular estrangeiro deverá passar pelo mesmo processo de seleção.

Art. 43. As matrículas serão efetuadas por disciplinas, dentre aquelas ofertadas pelo Programa e que fazem parte do elenco de disciplinas oferecido em cada semestre.

Parágrafo único. As matrículas dos estudantes regulares deverão ser renovadas semestralmente.



- Art. 44. O desligamento do Programa dar-se-á por:
- I um semestre sem matrícula regular no Programa;
  - II não cumprimento dos prazos regimentais;
  - III abandono do Programa mediante comunicado prévio ao orientador ou Colegiado;
  - IV reprovação em duas ou mais disciplinas;
  - V reprovação no Exame de Qualificação por duas vezes;
  - VI reprovação na defesa de dissertação ou tese;
  - VII conclusão do mestrado ou do doutorado.

### Capítulo V Da Frequência e Avaliação

Art. 45. A frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Art. 46. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do docente responsável, aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O rendimento escolar do estudante em cada disciplina cursada na UEM será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente;
- B = Bom;
- C = Regular;
- R = Insuficiente.

I = Incompleto (é atribuído ao estudante que, tendo conceito "C" ou acima, que deixe de completar, por motivo justificado, parte do total dos trabalhos ou provas exigidas. É um nível provisório que será transformado, automaticamente, em nível "R" caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pela secretaria do curso).

§ 2º Serão considerados aprovados nas disciplinas os estudantes que alcançarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e os conceitos A, B ou C, na UEM, e média final igual ou superior a 7,0 (sete), na UEL, em observância às exigências regimentais para frequência e avaliação de cada instituição, considerando ser o Programa associado.

§ 3º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas, na UEM:

- A = 9,0 a 10,0;
- B = 7,5 a 8,9;
- C = 6,0 a 7,4;
- R = Inferior a 6,0;
- I = Incompleto.



## Capítulo VI Da Dissertação, da Tese, da Defesa e Concessão de Título

Art. 47. Para requerer junto à Comissão Coordenadora da UEL ou ao Conselho Acadêmico da UEM a defesa da dissertação ou tese, o estudante deverá:

- I preencher a solicitação, em formulário próprio, com 30 dias de antecedência à data prevista ou estimada para a defesa;
- II anexar cópias da dissertação ou tese, conforme quantidade estipulada pelo Colegiado em normatização específica.

Art. 48. A apresentação da dissertação ou da tese deverá ser feita pelo candidato em, no máximo, 50 min. Logo após, o presidente da banca assegurará a cada um dos membros da banca examinadora o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema da dissertação ou tese por um período adicional de até 30 min. e ao candidato, o direito de responder a cada arguente, por igual período.

§ 1º O candidato ao título de mestre ou doutor deverá demonstrar, durante a defesa de dissertação ou tese, domínio do tema escolhido, conhecimento da literatura pertinente, capacidade de sistematização de ideias, bem como espírito crítico.

§ 2º Para todos os estudantes do PEF/UEM-UEL, inclusive os estrangeiros, a redação da dissertação ou tese e a defesa deverão ser em língua portuguesa.

Art. 49. Após a defesa da dissertação ou da tese, a banca examinadora deliberará, sem a presença do candidato, bem como do público, sobre a aprovação ou reprovação.

§ 1º No caso de aprovação, a banca poderá sugerir reformulações na dissertação ou na tese, as quais deverão ser acompanhadas pelo orientador. A dissertação ou tese deverá ser entregue no prazo máximo de 60 dias após a defesa.

§ 2º Após a aprovação, o candidato deverá encaminhar à coordenação do Programa cópias impressas da dissertação ou da tese reformuladas, conforme orientação do Colegiado em normatização específica.

§ 3º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Colegiado para homologação.

Art. 50. A defesa da dissertação, da tese e o resultado da avaliação serão registrados em livro de atas, específico para tal, pelo presidente da banca, sendo a ata assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 51. As dissertações e as teses deverão ser confeccionadas dentro dos padrões metodológicos e formato estabelecidos pelo Colegiado.



## **TÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS**

Art. 52. Da concessão de bolsas:

§ 1º Bolsas de estudo poderão ser concedidas a estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado ou Doutorado do Programa, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos pela Comissão de Bolsas e a ordem de classificação atingida pelos candidatos

§ 2º O estudante não poderá apresentar vínculo empregatício, exceto quando previsto pela normatização da CAPES, e deverá ter dedicação exclusiva ao curso.

§ 3º Os alunos do Mestrado, contemplados com Bolsas do Programa de Demanda Social da CAPES/MEC deverão cumprir dois créditos referentes ao Estágio de Docência na Graduação.

§ 4º Os alunos do Doutorado, contemplados com Bolsas do Programa de Demanda Social da CAPES/MEC deverão cumprir quatro créditos referentes ao Estágio de Docência na Graduação.

Art. 53. Da manutenção da bolsa:

Parágrafo único. Para a manutenção da bolsa, o estudante deverá ser avaliado periodicamente, com relação ao seu desempenho acadêmico, tanto no curso quanto por meio de suas publicações em periódicos indexados, participações e apresentações de trabalhos em eventos científicos, entre outros aspectos definidos pelas normas de atribuição de bolsas do Programa.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54. O órgão competente de cada instituição manterá um registro completo da história acadêmica de cada estudante do PEF/UEM-UEL a partir das informações prestadas pelas secretarias do Programa.

Art. 55. Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado e, quando necessário, analisados pelos órgãos competentes.

Art. 56. O presente Regulamento poderá ser alterado, mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros do Colegiado.